

## **COMUNICADO**

### **Contratos *take-or-pay***

## **Galp Gás Natural entregou à ERSE cópia integral atualizada dos contratos de gás natural**

**A Galp Gás Natural, S.A., na sequência de fundados pedidos de reporte por parte da ERSE, entregou à entidade reguladora cópia integral atualizada dos contratos de gás natural de longo prazo em regime de *take or pay*.**

**A informação recebida, que se encontra em fase de análise, será relevante para a tomada de futuras decisões regulatórias.**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), ao abrigo do regulamento europeu relativo à integridade e transparência de mercado (REMIT<sup>1</sup>), do quadro legal e regulamentar aplicável e face aos recentes progressos na implementação do MIBGAS, requereu à Galp Gás Natural, S.A, a 9 de junho de 2016, o acesso integral aos quatro contratos de aprovisionamento de gás natural em regime de *take or pay*<sup>2</sup>.

A Galp Gás Natural, S.A, na qualidade de Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural, fez chegar à ERSE, no final do dia 23 de setembro, a cópia integral atualizada dos contratos de aprovisionamento de gás natural em regime de *take or pay*.

A ERSE encontra-se, nesta fase, em condições de reserva e confidencialidade, a analisar a informação recebida, atentas as suas competências e atribuições, dada a relevância que estes contratos assumem no quadro do sistema regulatório e para o adequado exercício das funções de supervisão legalmente cometidas a esta Entidade Reguladora.

A informação recebida será relevante para a tomada de futuras decisões regulatórias, nos setores regulados do gás natural e da eletricidade, tanto no plano da supervisão dos custos incorridos, como no plano da fixação de adequados mecanismos de incentivos regulatórios.

---

<sup>1</sup> Regulamento relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011.

<sup>2</sup> Contratos celebrados antes da data de entrada em vigor da Diretiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de junho (Diretiva do Mercado Interno do Gás Natural).

O abastecimento de gás natural para o mercado português é maioritariamente realizado através de contratos *take-or-pay* de longo prazo, atualmente titulados pela Galp Gás Natural, S.A., através de entradas no Sistema por via da interligação com Espanha (Campo Maior e Valença) e do terminal portuário de Sines. Neste contexto, o preço de aquisição de gás natural ao Comercializador do SNGN, no âmbito da sua atividade de compra e venda de gás natural, reflete-se, designadamente, no valor suportado pelos clientes finais de gás natural fornecidos em mercado regulado e, ainda, nos custos de interesse económico geral suportados pelos consumidores de eletricidade.

Com a entrada em vigor do REMIT, a partir de 7 de abril de 2016, passou a ser obrigatório o reporte de contratos e transações que, pela sua natureza, revistam a forma e o conceito de contrato não padronizado concretizado fora de um mercado organizado. Os contratos *take or pay* de longo prazo têm óbvia e direta incidência no funcionamento do mercado grossista de gás natural em Portugal e, por conseguinte, na União Europeia, pelo que o seu reporte é obrigatório no quadro do REMIT.

**Lisboa, 28 de setembro de 2016**